







GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 006/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I)RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2024, e dá outras providências.” Tombada sob nº. 935, de 14 de setembro de 2023- Publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 14 dias do mês de setembro de 2023.


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-



LEI Nº 935/2023

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, coma redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2024, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – o contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;



VIII –acelebraçãodeoperaçõesde crédito;

IX- Normasrelativasaocontrolededecustos eàavaliaçãodosresultadosdos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

X-transferênciasederecursosaentidadespúblicaseprivadas; XI

– as disposições gerais e transitórias;

CAPÍTULOII

SeçãoÚnica

DasNormas,DefiniçõeseConceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2024, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:

I-LeiFederal nº4.320,de17demarçode 1964;

II- Lei Complementarnº101,de4demaiode2000;

III- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas: PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021; PORTARIA INTERMINISTERIALSTN/SPREV/ME/MTPNº119,DE04DENOVEMBRODE 2021;PORTARIASTNNº1.131,DE04DENOVEMBRODE2021e atualizações.

IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pelaPortariadaSecretariadotesouroNacional -STNnº699,de07dejulhode 2023.

Art.3ºConsidera-se,paraosefeitosdestaLei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesasdasunidades orçamentáriasporfunção,subfunção,programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental quearticulaumconjuntodeaçõesqueconcorremparaa concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de umproblemaouoatendimentodedeterminadanecessidadeoudemanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma debensouserviços,quecontribuemparaatenderaoobjetivodeum

programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;



XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajustedadespesafixadaàs novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 4º. Em cumprimento a o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais e Providências;

II – De Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I- Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III- Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

VI- Evolução do patrimônio líquido;



V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e

VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração do orçamento deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal;
- V – os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – o Portal da Transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2024, assim como durante a execução



orçamentário exercício de 2024, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos no Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2024.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2024, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2024:

- I - Projeto de lei;
- II - Anexos;
- III – Justificativa.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:



- I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2020, 2021 e 2022, bem como as estimativas para 2023 e 2024;
- II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2022, a fixada para 2023, e prevista para 2024;
- III – Quadro de discriminação da legislação da receita;
- IV – Gráfico da despesa orçada por função;
- V – Gráfico da despesa orçada por grupo;
- VI – Gráfico da receita prevista;
- VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
- VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo III da Lei nº 4.320/64;
- X – Natureza da despesa por órgão, anexo IV da Lei nº 4.320/64;
- XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo V da Lei nº 4.320/64;
- XII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;
- XIII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
- XIV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
- XV – Demonstrativo da despesa por órgão e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
- XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo X da Lei nº 4.320/64;
- XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2024, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2024 destinadas às ações e serviços de saúde;
- XIX – Percentual de gastos com pessoal;
- XX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 8º A despesa orçamentária será discriminada por:



- I - ÓrgãoOrçamentário;
- II -UnidadeOrçamentária;
- III -Função;
- IV -Subfunção;
- V -Programa;
- VI -Projeto,AtividadeouOperaçãoEspecial;
- VII -CategoriaEconômica;
- VIII -GrupodeNaturezadaDespesa;
- IX - ModalidadedeAplicação;
- X -ElementodeDespesa;e
- XI - Fonte deRecursos.

§1ºA CategoriaEconômica da despesa está assim detalhada:

- I -DespesasCorrentes-3;e
- II -DespesasdeCapital-4.

§2ºOs Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I -PessoaleEncargosSociais- 1;
- II -JuroseEncargosdaDívida-2;
- III -OutrasDespesasCorrentes-3;
- IV -Investimentos-4;
- V - InversõesFinanceiras,-5;e
- VI -AmortizaçãodaDívida- 6.

§3ºFica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir o código da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus Créditos Adicionais.

§4ºA especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.



§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretariade Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.

§7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras serão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art.9º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Desdobramento; e
- V - Tipo.

§1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes -1;
- II - Receitas de Capital -2;
- III - Receitas Correntes Intraorçamentárias -7e,
- IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias -8.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.



§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, temo objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§5ºOTipo,oitavodígito,tema finalidadedeidentificar o tipodearrecadaçãoa que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora; “1”,

quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§6ºOMunicípiopoderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, com o também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024 para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Art.11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art.12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2024, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2024, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no caput, em valores superiores a quele estimado nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

Art.15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.



§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2024, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.



Art. 18. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 19. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;



III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;

VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2024.

§2º. As propostas de modificação de projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§3º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seu saldo e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.



Art.22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art.19 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde; do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social Municipal;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art.23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento o da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e o orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.



V- ser um sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e controle adotado por todas as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.
- III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.



CAPÍTULO V

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como a cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programas de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI

Seção I



Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º No limite para despesa total com pessoal, de acordo com os percentuais previstos no [caput do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), observada a regra de enquadramento prevista no art. 15 da presente na Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021.

§3º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 29 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a concessão e à absorção de vantagem e ao aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e à extinção de cargos públicos;

III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço



público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI –instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, bem como o art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



II - eliminação de despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II

Da previdência

Art. 35. O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2024 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.



Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n.º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 40. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Do suprimento para o Legislativo



Art. 41. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte e cinco de cada mês, através de transferências financeiras, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 58/2009, devendo a Câmara providenciar o fechamento contábil à Prefeitura, utilizando sistema único de execução orçamentária e financeira, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º- Especificamente no mês de janeiro de 2024, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada em fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º- O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2024 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 42. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2024.

Art. 43. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura,



saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 44. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2023;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência que se refira a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.



§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§4º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimentados os objetivos da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.



§1° Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2° Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3° Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais

Art.46. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art.26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1° Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festas de padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.



§2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2024, conforme determinado pelo §1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) números de processos;
- c) números de precatórios;
- d) data de expedição dos precatórios;
- e) nome do beneficiado;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado; e
- h) identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado do embargos à execução; e



II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º- A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2023, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art.48. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OS e das OSCIPs

Art. 49. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE nº 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução orçamentária

Subseção I

Das despesas novas



Art. 50. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 51. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção II

Da limitação de empenho

Art. 52. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2024, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º- A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal



estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 55. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção III

Dos orçamentos dos fundos



Art. 56. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2024 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art.57. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art.58. Os repasses de recursos aos fundos constarão do programa de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 59. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 60. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2024, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS do Município;



III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS do Tesouro Municipal;

IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V – a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 61. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2023;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§1º. Para fins de realização de audiência pública será observado: I -

Quanto ao Poder Legislativo:

- a) determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.



§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Dacelebração de operações de crédito

Art. 62. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2024, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2024, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 63. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.



§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§2º. A implantação dos programas citados no caput dependa da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X

Seção Única

Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 64. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2023, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis como Plano Plurianual, coma LDO e que:

I - Indiquemos recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.



II –Estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, como teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante as disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2024, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.



Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2024, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art.73. Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar n.101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art.74. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Riscos Fiscais e Providências (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 75. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante



Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 76. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2024, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 77. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 78. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrangerá todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos



respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos I e III do artigo 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 79. A Administração Municipal promoverá a avaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Anular os empenhos inscritos sem restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - Anular os empenhos inscritos sem restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cujas despesas originárias resultem de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com



os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art.81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2023.


GEORGE GUEBERCAVALCANTENERY
PREFEITO



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVODERISCOSFISCAISE PROVIDÊNCIAS
2024

Page1of1

Lei:0,Data:31/07/2023

ARF(LRF,art4o,§3º)

R\$1,00

PASSIVOSCONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOSCONTINGENTES	0,00		0,00
DemandasJudiciais	150.000,00	CREDITOSADICIONAISAPARTIRDERESERVADE CONTIGÊNCIA	150.000,00
DívidasemProcessodeReconhecimento	0,00		0,00
AvaiseGarantiasConcedidas	0,00		0,00
AssunçãoPassivos	0,00		0,00
AssistênciasDiversas	200.000,00	CREDITOSADICIOANISAPARTIRDERESERVADE CONTIGÊNCIA	200.000,00
OutrosPassivosContingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAISRISCOSFISCAISPASSIVOS	0,00		0,00
FrustraçãodeArrecadação	0,00		0,00
RestituiçãoTributosaMaior	0,00		0,00
DiscrepânciadeProjeções:	1.675.366,00	CREDITOSADICIONAISAPARTIRDERESERVADE CONTIGÊNCIA	1.675.366,00
OutrosRiscosFiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.675.366,00	SUBTOTAL	1.675.366,00
TOTAL	2.025.366,00	TOTAL	2.025.366,00



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Lei: 0, Data: 31/07/2023

AMF-Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022(a)	% RCL	Metas Realizadas 2022(b)	% RCL	Variação	
					Valor(c)=(b-a)	%(c/a)x100
Receita Total	58.472.200,00	108,25390	59.527.909,44	110,20850	1.055.709,44	1,81000
Receitas Primárias(I)	56.802.950,00	105,16350	57.771.573,15	106,95680	968.623,15	1,71000
Despesa Total	64.963.040,82	120,27090	61.618.740,04	114,07940	-3.344.300,78	-5,15000
Despesas Primárias(II)	62.407.670,82	115,54000	59.217.477,94	109,63370	-3.190.192,88	-5,11000
Resultado Primário(SEMRPPS)-Acima da linha(III)=(I-II)	-5.604.720,82	-10,37650	-1.445.904,79	-2,67690	4.158.816,03	-74,20200
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00000	12.450.919,78	23,05130	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DL)	0,00	15,63270	24.538.072,90	45,42920	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEMRPPS)-Abaixo da linha	0,00	-7,23380	19.034.232,22	35,23950	0,00	0,00000



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE

LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS ANEXO

DE METAS FISCAIS

METASFISCAISATUAISCOMPARADASCOMASFIXADASNOSTRÊSEXERCÍCIOSANTERIORES

2024

Lei:0,Data:31/07/2023

AMF-Demonstrativo3(LRF,art.4º,§2º,inciso II)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORESAPREÇOSCORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ReceitaTotal	49.333.289,42	59.527.909,44	0,00	75.000.000,00	0,00	79.000.000,00	0,00	82.002.000,00	0,00	85.052.474,40	0,00
ReceitasPrimárias(I)	49.115.991,39	57.771.573,15	0,00	73.955.000,00	0,00	76.898.409,00	0,00	79.820.548,54	0,00	82.789.872,95	0,00
Despesa Total	54.018.023,47	61.618.740,04	0,00	75.000.000,00	0,00	79.000.000,00	0,00	82.002.000,00	0,00	85.052.474,40	0,00
DespesasPrimárias(II)	52.406.909,33	59.217.477,94	0,00	65.886.400,00	0,00	68.508.678,72	0,00	71.112.008,51	0,00	73.757.375,23	0,00
ResultadoPrimário(SEMRPPS)-AcimadaLinha(III)=(I-II)	-3.290.917,94	-1.445.904,79	0,00	8.068.600,00	0,00	8.389.730,28	0,00	8.708.540,03	0,00	9.032.497,72	0,00
DívidaPúblicaConsolidada(DC)	5.503.840,68	12.450.919,78	0,00	11.508.850,24	0,00	11.966.902,48	0,00	12.421.644,77	0,00	12.883.729,96	0,00
DívidaConsolidadaLíquida(DCL)	5.503.840,68	24.538.072,90	0,00	21.178.572,24	0,00	25.746.257,48	0,00	26.724.615,26	0,00	27.718.770,95	0,00
ResultadoNominal(SEMRPPS)-Abaixodalinha	5.503.840,68	19.034.232,22	0,00	3.359.500,66	0,00	4.567.685,24	0,00	978.357,78	0,00	994.155,69	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORESAPREÇOSCONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ReceitaTotal	49.333.289,42	59.527.909,44	0,00	71.205.000,00	0,00	75.855.800,00	0,00	78.885.924,00	0,00	81.888.522,35	0,00
ReceitasPrimárias(I)	49.115.991,39	57.771.573,15	0,00	70.212.877,00	0,00	73.837.852,32	0,00	76.787.367,70	0,00	79.710.089,67	0,00
Despesa Total	54.018.023,47	61.618.740,04	0,00	71.205.000,00	0,00	75.855.800,00	0,00	78.885.924,00	0,00	81.888.522,35	0,00
DespesasPrimárias(II)	52.406.909,33	59.217.477,94	0,00	62.552.548,16	0,00	65.782.033,31	0,00	68.409.752,19	0,00	71.013.600,87	0,00
ResultadoPrimário(SEMRPPS)-AcimadaLinha(III)=(I-II)	-3.290.917,94	-1.445.904,79	0,00	7.660.328,84	0,00	8.055.819,01	0,00	8.377.615,51	0,00	8.696.488,80	0,00
DívidaPúblicaConsolidada(DC)	5.503.840,68	12.450.919,78	0,00	10.926.502,42	0,00	11.490.619,76	0,00	11.949.622,27	0,00	12.404.455,20	0,00
DívidaConsolidadaLíquida(DCL)	5.503.840,68	24.538.072,90	0,00	20.106.936,48	0,00	24.721.556,43	0,00	25.709.079,88	0,00	26.687.632,67	0,00
ResultadoNominal(SEMRPPS)-Abaixodalinha	5.503.840,68	19.034.232,22	0,00	3.189.509,93	0,00	4.385.891,37	0,00	941.180,19	0,00	957.173,10	0,00



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

Page 1 of 1

Lei:0,Data:31/07/2023

AMF-Demonstrativo4(LRF,art.4º,§2º,incisoIII)

R\$1,00

REGIMENORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	2.243.857,74	100,000	13.889.231,35	100,000	13.998.759,94	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	2.243.857,74	100,00	13.889.231,35	100,00	13.998.759,94	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	114.354.991,18	100,000	7.179.961,57	100,000	2.498.224,35	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	114.354.991,18	100,00	7.179.961,57	100,00	2.498.224,35	100,00



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE

Page1of1

LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS ANEXO

DE METAS FISCAIS

ORIGEMEAPLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

Lei:0, Data:31/07/2023

AMF-Demonstrativo5(LRF,art.4o,§2o,incisoIII)

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL- ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II) DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMENS PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g)= ((Ia-IIId)+ IIIh) 0,00	(h)= ((Ib-IIe)+ IIIi) 0,00	(i)= (Ic-IIIf) 0,00



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE FINANÇAS E ATUARIAL DO RPPS

Page 1 of 3

2024

Lei: 0, Data: 31/07/2023

AMF-Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANOS PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	8.233.950,06	8.649.250,38	5.428.327,02
Receita de Contribuições dos Segurados Civis	1.015.016,58	8.509.542,98	2.490.251,82
Ativo Inativo Pensionista Militar	1.015.016,58	8.509.542,98	2.490.251,82
Ativo Inativo Pensionista	0,00	0,00	0,00
Ativo Inativo Pensionista Militar	0,00	5.370.507,73	0,00
Ativo Inativo Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais Civis	0,00	0,00	0,00
Ativo Inativo Pensionista	7.218.933,48	0,00	2.509.468,34
Ativo Inativo Pensionista Militar	7.218.933,48	0,00	2.509.468,34
Ativo Inativo Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Recreio Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	138.519,40	428.606,86
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	138.519,40	428.606,86
Períodos Amortizáveis Atuarial (II) Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	1.188,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortizáveis de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	1.188,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	8.233.950,06	8.649.250,38	5.428.327,02

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civis Aposentadorias Pensionistas	6.225.248,57	5.449.227,26	4.648.150,85
Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar	5.811.594,28	5.050.307,90	4.337.405,54
Reformas Pensionistas	413.654,29	398.919,36	310.745,31
Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias	249.217,75	508.724,78	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	6.474.466,32	5.957.952,04	4.648.150,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	1.759.483,74	2.691.298,34	780.176,17

	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAL DO RPPS

Page 2 of 3

2024

Lei: 0, Data: 31/07/2023

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	1.430.242,88
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	3.103.684,78	1.053.931,98
Investimentos e Aplicações	0,00	10.084.036,41	7.912.377,50
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados Civis	0,00	0,00	0,00
Ativo Inativo Pensionista	0,00	0,00	0,00
Ativo Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo Inativo Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais Civis	0,00	0,00	0,00
Ativo Inativo Pensionista	0,00	0,00	0,00
Ativo Inativo Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo Inativo Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Recipientes Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 3 of 3

2024

Lei: 0, Data: 31/07/2023

BENSE DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bense Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENSE DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bense Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00



Page 1 of 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCOÓ-PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Lei: 0, Data: 31/07/2023

RREO-ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANOPREVIDENCIÁRIO				
2023	4.636.159,21	6.637.323,80	-2.001.164,59	-2.001.164,59
2024	4.619.464,13	6.834.601,29	-2.215.137,16	-4.216.301,75
2025	4.607.177,89	6.996.847,88	-2.389.669,99	-6.605.971,74
2026	4.548.752,01	7.357.773,38	-2.809.021,37	-9.414.993,11
2027	4.509.787,57	7.615.071,75	-3.105.284,18	-12.520.277,29
2028	4.465.385,80	7.882.104,39	-3.416.718,59	-15.936.995,88
2029	432.086,35	8.610.578,52	-8.178.492,17	-24.115.488,05
2030	4.138.025,80	9.480.459,65	-5.342.433,85	-29.457.921,90
2031	3.989.289,00	10.181.599,00	-6.192.310,00	-35.650.231,90
2032	3.869.554,47	10.704.613,42	-6.835.058,95	-42.485.290,85
2033	3.690.780,08	11.461.724,71	-7.770.944,63	-50.256.235,48
2034	3.542.822,73	12.043.076,85	-8.500.254,12	-58.756.489,60
2035	3.435.800,34	12.393.600,14	-8.957.799,80	-67.714.289,40
2036	3.388.441,06	12.460.005,22	-9.071.564,16	-76.785.853,56
2037	3.302.727,95	12.664.661,32	-9.361.933,37	-86.147.786,93
2038	3.235.443,49	12.764.995,87	-9.529.552,38	-95.677.339,31
2039	3.118.637,42	13.043.119,94	-9.924.482,52	-105.601.821,83
2040	2.985.159,93	13.371.009,86	-10.385.849,93	-115.987.671,76
2041	2.905.472,88	13.416.042,50	-10.510.569,62	-126.498.241,38
2042	2.836.128,42	13.402.421,49	-10.566.293,07	-137.064.534,45
2043	2.734.864,04	13.484.866,34	-10.750.002,30	-147.814.536,75
2044	2.607.492,12	13.638.036,53	-11.030.544,41	-158.845.081,16
2045	2.544.365,71	13.506.793,58	-10.962.427,87	-169.807.509,03
2046	2.482.473,07	13.336.204,62	-10.853.731,55	-180.661.240,58
2047	2.413.613,54	13.149.795,87	-10.736.182,33	-191.397.422,91
2048	2.291.695,45	13.136.893,76	-10.845.198,31	-202.242.621,22
2049	2.151.521,84	13.156.295,48	-11.004.773,64	-213.247.394,86
2050	2.035.878,13	13.042.474,80	-11.006.596,67	-224.253.991,53
2051	1.986.501,18	12.648.900,74	-10.662.399,56	-234.916.391,09
2052	1.855.625,42	12.544.200,67	-10.688.575,25	-245.604.966,34
2053	1.740.437,45	12.354.753,83	-10.614.316,38	-256.219.282,72
2054	1.595.718,02	12.239.740,01	-10.644.021,99	-266.863.304,71
2055	1.502.422,21	11.900.134,74	-10.397.712,53	-277.261.017,24
2056	1.391.804,58	11.608.609,02	-10.216.804,44	-287.477.821,68
2057	1.291.899,38	11.252.842,76	-9.960.943,38	-297.438.765,06
2058	1.210.480,37	10.807.614,61	-9.597.134,24	-307.035.899,30
2059	1.111.879,74	10.416.411,61	-9.304.531,87	-316.340.431,17
2060	1.042.902,19	9.898.274,99	-8.855.372,80	-325.195.803,97
2061	961.444,87	9.427.143,75	-8.465.698,88	-333.661.502,85
2062	891.412,47	8.914.124,72	-8.022.712,25	-341.684.215,10
2063	835.309,61	8.353.096,15	-7.517.786,54	-349.202.001,64
2064	780.181,85	7.801.818,52	-7.021.636,67	-356.223.638,31
2065	726.353,47	7.263.534,70	-6.537.181,23	-362.760.819,54
2066	674.060,37	6.740.603,67	-6.066.543,30	-368.827.362,84
2067	623.469,02	6.234.690,21	-5.611.221,19	-374.438.584,03
2068	574.744,10	5.747.441,04	-5.172.696,94	-379.611.280,97
2069	528.028,55	5.280.285,46	-4.752.256,91	-384.363.537,88
2070	483.481,28	4.834.812,80	-4.351.331,52	-388.714.869,40
2071	441.249,97	4.412.499,74	-3.971.249,77	-392.686.119,17
2072	401.417,54	4.014.175,38	-3.612.757,84	-396.298.877,01
2073	364.043,70	3.640.436,99	-3.276.393,29	-399.575.270,30
2074	329.181,31	3.291.813,15	-2.962.631,84	-402.537.902,14
2075	296.823,97	2.968.239,66	-2.671.415,69	-405.209.317,83
2076	266.908,65	2.669.086,48	-2.402.177,83	-407.611.495,66
2077	239.352,83	2.393.528,28	-2.154.175,45	-409.765.671,11
2078	214.037,43	2.140.374,29	-1.926.336,86	-411.692.007,97
2079	190.756,46	1.907.564,56	-1.716.808,10	-413.408.816,07



Page2of4

PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
RELATÓRIORESUMIDODAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVODAPROJEÇÃOATUARIALDOREGIMEPRÓPRIODEPREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

RREO-ANEXO10(LRF,art.53,§1º,incisoII)

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) =(a-b)	SALDOFINANCEIRO DOEXERCÍCIO (d)="(d"exercício anterior)+(c)
PLANOPREVIDENCIÁRIO				
2080	169.305,11	1.693.051,08	-1.523.745,97	-414.932.562,04
2081	149.570,91	1.495.709,06	-1.346.138,15	-416.278.700,19
2082	131.451,78	1.314.517,80	-1.183.066,02	-417.461.766,21
2083	114.807,07	1.148.070,71	-1.033.263,64	-418.495.029,85
2084	99.462,85	994.628,54	-895.165,69	-419.390.195,54
2085	85.279,95	852.799,52	-767.519,57	-420.157.715,11
2086	72.213,29	722.132,86	-649.919,57	-420.807.634,68
2087	60.259,90	602.599,03	-542.339,13	-421.349.973,81
2088	49.402,81	494.208,10	-444.805,29	-421.794.779,10
2089	39.717,97	397.179,73	-357.461,76	-422.152.240,86
2090	31.185,44	311.854,37	-280.668,93	-422.432.909,79
2091	23.838,55	238.385,47	-214.546,92	-422.647.456,71
2092	17.659,47	176.597,70	-158.938,23	-422.806.394,94
2093	12.629,44	126.294,39	-113.664,95	-422.920.059,89
2094	8.705,56	87.055,57	-78.350,01	-422.998.409,90
2095	5.784,92	57.849,23	-52.064,31	-423.050.474,21
2096	3.701,30	37.013,01	-33.311,71	-423.083.785,92
2097	2.247,55	22.475,48	-20.227,93	-423.104.013,85



Page 3 of 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCOÓ-PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Lei: 0, Data: 31/07/2023

RREO-ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANOFINANCEIRO				
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00



Page 4 of 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO-PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Lei: 0, Data: 31/07/2023

RREO-ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANOFINANCEIRO				
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVAECOMPENSAÇÃO DARENÚNCIADERECEITA
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

AMF-Demonstrativo7(LRF,art.4º,§2º,incisoV)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMASB ENEFICIÁRIO	RENÚNCIADERECEITAPREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE

Page1of1

LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS ANEXO

DE METAS FISCAIS

MARGEMDEEXPANSÃODASDESPESASOBRIGATÓRIASDECARÁTERCONTINUADO

2024

Lei:0,Data:31/07/2023

AMF–Demonstrativo8(LRF,art.4º,§2º,incisoV)

R\$1,00

EVENTOS	ValorPrevistopara2024
AumentoPermanentedaReceita	0,00
(-)TransferênciasConstitucionais	0,00
(-)TransferênciasaoFUNDEB	0,00
SaldoFinal doAumentoPermanentedeReceita(I)	0,00
ReduçãoPermanentedeDespesa(II)	0,00
MargemBruta(III)=(I+II)	0,00
SaldoUtilizadodaMargemBruta(IV)	0,00
NovasDOCC	0,00
NovasDOCCgeradasporPPP	0,00
MargemLíquidadeExpansãodeDOCC(V)=(III-IV)	0,00



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

0000ENCARGOSPÚBLICOSDIVERSOS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020301	SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS				
		0801	AMORTIZAÇÃODADÍVIDACONTRATADA			
		28	EncargosEspeciais			
			843	Serviço da Dívida Interna		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020301	SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS				
		0802	PAGAMENTOSDEJUROSEENCARGOSDADÍVIDA			
		28	EncargosEspeciais			
			843	Serviço da Dívida Interna		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				3	DESPESACORRENTES	

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020301	SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS				
		0803	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - PM			
		28	EncargosEspeciais			
			846	OutrosEncargosEspeciais		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				3	DESPESACORRENTES	



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020301 SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS
0804 SENTENÇASJUDICIAIS-PM
28 EncargosEspeciais
846 OutrosEncargosEspeciais
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCO 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0806 PAGAMENTODEJUROSEENCARGOSDADÍVIDA-FMS
28 EncargosEspeciais
843 Serviço da Dívida Interna
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCO 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0807 SENTENÇASJUDICIAIS-FMS
28 EncargosEspeciais
846 OutrosEncargosEspeciais
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCO 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0808 INDENIZAÇÃOESERESTITUIÇÕES-FMS
28 EncargosEspeciais
846 OutrosEncargosEspeciais
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0812 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FME
28 EncargosEspeciais
846 OutrosEncargosEspeciais
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

0001APOIOASATIVIDADES LEGISLATIVA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0002	CAMARA MUNICIPAL DE OROCÓ					1
	010101	CAMARADEVEREADORES				
		1001	AQUISICAO DEVEICULOS EQUIPAMENTOSEDEMAIS BENS	MÓVEISPARA ACÂMARA	MUNICIPAL DE OROCÓ	
			01	Legislativa		
				031	AçãoLegislativa	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					4	DESPESASDECAPITAL

0002	CAMARA MUNICIPAL DE OROCÓ					1
	010101	CAMARADEVEREADORES				
		1002	AMPLIAÇÃOEREFORMADOPRÉDIODACÂMARA			
			01	Legislativa		
				031	AçãoLegislativa	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					4	DESPESASDECAPITAL

0002	CAMARA MUNICIPAL DE OROCÓ					1
	010101	CAMARADEVEREADORES				
		2001	MANUTENÇÃODASATIVIDADESLEGISLATIVAS			
			01	Legislativa		
				031	AçãoLegislativa	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					3	DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãom31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0002 CAMARA MUNICIPAL DE OROCÓ 1
 010101 CAMARADEVEREADORES
 2002 MANUTENÇÃODASATIVIDADESADMINISTRATIVASDOPODERLEGISLATIVO
 01 Legislativa
 031 AçãoLegislativa
 01 TESOURO
 00 RecursosOrdinarios
 3 DESPESASCORRENTES

0002 CAMARA MUNICIPAL DE OROCÓ 1
 010101 CAMARADEVEREADORES
 2003 APORTEPARACOMPENSAÇÕESPVIDENCIÁRIAS
 01 Legislativa
 031 AçãoLegislativa
 01 TESOURO
 00 RecursosOrdinarios
 3 DESPESASCORRENTES

ProgramaDescrição
0154SAUDENAESCOLA

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.FunçãoSubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ						1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
2857 PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA						
10 Saúde						
301 AtensãoBásica						
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL-VINCULADOS						
04 FNS-CUSTEIO						
3 DESPESASCORRENTES						



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

0323PLANEJAMENTO URBANO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0009	CONSORCIOINTERMUNICIPALDOSUBMÉDIOSÃOFRANCISCO					1
	030601	CONSORCIOINTERMUNICIPALDOSUBMÉDIOSÃOFRANCISCO				
		1902	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO CONRIO			
		04	Administração			
			122	Administração Geral		
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
				01	COMRIO	
					4	DESPESAS DE CAPITAL

0009	CONSORCIOINTERMUNICIPALDOSUBMÉDIOSÃOFRANCISCO					1
	030601	CONSORCIOINTERMUNICIPALDOSUBMÉDIOSÃOFRANCISCO				
		2946	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMRIO			
		04	Administração			
			122	Administração Geral		
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
				01	COMRIO	
					3	DESPESAS CORRENTES

0009	CONSORCIOINTERMUNICIPALDOSUBMÉDIOSÃOFRANCISCO					1
	030601	CONSORCIOINTERMUNICIPALDOSUBMÉDIOSÃOFRANCISCO				
		2947	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O ATERRO SANITÁRIO			
		04	Administração			
			122	Administração Geral		
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
				01	COMRIO	
					3	DESPESAS CORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0009 CONSORCIOINTERMUNICIPALDOSUBMÉDIOSÃOFRANCISCO 1
030601 CONSORCIOINTERMUNICIPALDOSUBMÉDIOSÃOFRANCISCO
2948 ELABORAÇÃOPLANODEGESTÃORESÍDUOSSÓLIDOS
04 Administração
122 AdministraçãoGeral
04 RECURSOSPRÓPRIOSDAADMINISTRAÇÃOINDIRETA
01 COMRIO
3 DESPESAS CORRENTES

ProgramaDescrição

0401COMUNICAÇÃOGOVERNAMENTAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020301	SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS				
		2811	DIVULGAÇÃOINSTITUCIONALEPUBLICAÇÕESDIVERSAS			
		04	Administração			
			131	ComunicaçãoSocial		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
					3	DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

0402MODERNIZAÇÃOODGESTÃO PÚBLICA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020101	GABINETEDOPREFEITO				
		1907	AQUISIÇÃODEEQUIPAMENTOSEDEMAISBENSMÓVEISDESTINADOSAOGABINETEDOPREFEITO			
		04	Administração			
			122	AdministraçãoGeral		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020102	CONTROLEINTERNO				
		1802	AQUISIÇÃODEEQUIPAMENTOS/BENSMÓVEISDESTINADOSAOSISTEMADECONTROLEINTERNO			
		04	Administração			
			122	AdministraçãoGeral		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020103	GABINETEDOVICEPREFEITO				
		1903	AQUISIÇÃODEEQUIPAMENTOSEDEMAISBENSMÓVEISDESTINADOSAOGABINETEDOVICEPREFEITO			
		04	Administração			
			122	AdministraçãoGeral		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020301 SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS
1804 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020301 SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS
1906 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BENS MOVEIS DESTINADO A SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 Administração
126 Tecnologia da Informação
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020301 SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS
2810 MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA
04 Administração
126 Tecnologia da Informação
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020601 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DO PROJETO BRIGIDA
1908 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MAIS BENS MÓVEIS DESTINADOS AO PROJETO BRIGIDA
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

0403GESTÃOADMINISTRATIVADOMUNICÍPIO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020001	ASSISTÊNCIAJUDICIÁRIA				
		2801	DEFESAJUDICIALEEXTRAJUDICIALDOMUNICÍPIO			
			02	Judiciária		
				061	AçãoJudiciária	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					3	DESPESASCORRENTES

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020001	ASSISTÊNCIAJUDICIÁRIA				
		2802	ASSISTÊNCIAJUDICIÁRIAAOCIDADÃO			
			02	Judiciária		
				061	AçãoJudiciária	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					3	DESPESASCORRENTES

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020101	GABINETEDOPREFEITO				
		2803	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO			
			04	Administração		
				122	AdministraçãoGeral	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					3	DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020102 CONTROLEINTERNO
2804 MANUTENÇÃODOSISTEMACONTROLEINTERNO
04 Administração
122 AdministraçãoGeral
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020103 GABINETEDOVICEPREFEITO
2805 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE PREFEITO
04 Administração
122 AdministraçãoGeral
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020301 SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS
2806 GESTÃOADMINISTRATIVADASECRETARIADEADMINISTRAÇÃO
04 Administração
122 AdministraçãoGeral
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020301 SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS
2807 CONTRIBUIÇÃOAOCONSORCIODOSMUNICÍPIOSDOSUBMÉDIODOSÃOFRANCISCO-CONRIO
04 Administração
123 AdministraçãoFinanceira
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020301 SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS
2808 ENCARGOSCOMPASEP
04 Administração
123 AdministraçãoFinanceira
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020301 SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS
2809 APORTEPARAINSUFICIÊNCIAFINANCEIRADORPPS
04 Administração
123 AdministraçãoFinanceira
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020501 SECRETARIADESAÚDE
2822 MANUTENÇÃOODOGABINETEDOSECRETARIO
10 Saúde
122 AdministraçãoGeral
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020601 SECRETARIAEXTRAORDINÁRIAPARAASSUNTOSDOPROJETOBRIGIDA
2823 GESTÃOADMINISTRATIVADASECRETARIA-PROJETOBRÍGIDA
04 Administração
122 AdministraçãoGeral
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020704 SECRETARIADEAÇÃO SOCIAL E BEMESTAR DA FAMILIA
2826 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
08 Assistência Social
122 Administração Geral
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020901 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2830 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021101 SECRETARIA DE AGRICULTURA
2840 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
20 Agricultura
122 Administração Geral
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

0801GESTÃODEASSISTÊNCIASOCIAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					1
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		1960	SUBVENÇÃOESAASSOCIAÇÃOSEFUNDAÇÕES			
			08	AssistênciaSocial		
				122	AdministraçãoGeral	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					3	DESPESASCORRENTES

0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					1
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		1961	EXPANSÃOEADEQUAÇÃOADAREDEFÍSICADOFUNDOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL			
			08	AssistênciaSocial		
				122	AdministraçãoGeral	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					4	DESPESASDECAPITAL

0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					1
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		2875	GESTÃOADMINISTRATIVADOFMAS			
			08	AssistênciaSocial		
				122	AdministraçãoGeral	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					3	DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

0803PROTEÇÃOOSOCIALESPECIALDEMÉDIACOMPLEXIDADE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					1
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		1963	EXPANSÃOEADEQUAÇÃOADAREDEFÍSICADAREDEDEPROTEÇÃOOSOCIALESPECIALMÉD.COMPLEXIDADE			
			08	AssistênciaSocial		
				244	AssistênciaComunitária	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					4	DESPESASDECAPITAL

0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					1
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		4000	DESENVOLVIMENTODASAÇÕESDEPROTEÇÃOOSOCIALESPECIALDEMÉDIACOMPLEXIDADE			
			08	AssistênciaSocial		
				244	AssistênciaComunitária	
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
					25	FNAS
					3	DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					1
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		4009	MANUTENÇÃODECONVÊNIOS DEACOLHIMENTO ACRIANÇAS EADOLESCENTES			
			08	AssistênciaSocial		
				243	AssistênciaàCriançaeaoAdolescente	
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
					25	FNAS
					3	DESPESAS CORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0004 FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ 1
030301 FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL
4010 IMPLEMENTAÇÃOEMANUTENÇÃODOPROGRAMAFAMÍLIAACOLHEDORA
08 AssistênciaSocial
243 AssistênciaàCriançaeaoAdolescente
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESACORRENTES

ProgramaDescrição

0805POLÍTICASPÚBLICASVOLTADASÀSMULHERES

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020304	COORDENADORIADAMULHER				
		2815 ASSISTÊNCIAAMULHER				
		04 Administração				
		122 AdministraçãoGeral				
		01 TESOURO				
			00		RecursosOrdinarios	
				3	DESPESACORRENTES	



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

0807BLOCOGESTÃOODOSSUAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					0
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		1965 AQUISIÇÃO DEEQUIPAMENTOS/BENS MÓVEISDESTINADOS AOINDICEDE GESTÃODESCENTRALIZADA -IGD				
		08 AssistênciaSocial				
		244 AssistênciaComunitária				
		01 TESOURO				
			00		RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	

0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					0
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		2883 MANUTENÇÃOODO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ				
		08 AssistênciaSocial				
		243 AssistênciaàCriançaeaoAdolescente				
		01 TESOURO				
			00		RecursosOrdinarios	
				3	DESPESACORRENTES	

0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					1
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		4011 MANUTENÇÃOODASAÇÃOESDOPROGRAMADEERRADICAÇÃOOTRABALHOINFANTIL-AEPETI				
		08 AssistênciaSocial				
		243 AssistênciaàCriançaeaoAdolescente				
		01 TESOURO				
			00		RecursosOrdinarios	
				3	DESPESACORRENTES	



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0004 FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ 1
030301 FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL
4012 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPCNA ESCOLA
08 AssistênciaSocial
243 AssistênciaàCriançaeaoAdolescente
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0004 FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ 1
030301 FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL
4014 IGD-SUAS-CONSELHO
08 AssistênciaSocial
244 AssistênciaComunitária
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0004 FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ 1
030301 FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL
4015 MANUTENÇÃODAS AÇÕES DO IGD SUAS
08 AssistênciaSocial
244 AssistênciaComunitária
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

0808PROGRAMASSOCIOASSISTENCIAIS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					1
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		2899	MANUTENÇÃODASATIVIDADESOPROGRAMADOPROGRAMAACESSUAS-TRABALHO			
		08	AssistênciaSocial			
			306	AlimentaçãoeNutrição		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
				25	FNAS	
					3	DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					1
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		4016	INCLUSÃOPRODUTIVA, FORMAÇÃOPROFISSIONAL EPROJETOS DEENFRENTAMENTO DAPOBREZA			
		08	AssistênciaSocial			
			244	AssistênciaComunitária		
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					3	DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					1
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		4017	MANUTENÇÃODAS AÇÕESDE BENEFICIOSEVENTUAIS			
		08	AssistênciaSocial			
			244	AssistênciaComunitária		
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					3	DESPESAS CORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

0810SUPORTEAPOPLAÇÃOINDÍGENA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	021201	SECRETARIAESPECIALDEASSUNTOSINDIGENAS				
		1842	CONSTRUÇÃO, REFORMA EAMPLIAÇÃO DE IMÓVEISDA SECRETARIA DEASSUNTOS INDÍGENAS			
			04	Administração		
				122	AdministraçãoGeral	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					4	DESPESASDECAPITAL

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	021201	SECRETARIAESPECIALDEASSUNTOSINDIGENAS				
		1843	AQUISIÇÃODEBENS MÓVEIS DESTINADOS ASECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS			
			04	Administração		
				122	AdministraçãoGeral	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					4	DESPESASDECAPITAL

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	021201	SECRETARIAESPECIALDEASSUNTOSINDIGENAS				
		1844	INCLUSAODIGITALDOSPOVOSINDIGENAS			
			14	DireitosdaCidadania		
				573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					4	DESPESASDECAPITAL



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021201 SECRETARIAESPECIALDEASSUNTOSINDIGENAS
1845 FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA EM TERRAS INDÍGENAS
20 Agricultura
608 Promoção da Produção Vegetal
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
4 DESPESASDECAPITAL

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021201 SECRETARIAESPECIALDEASSUNTOSINDIGENAS
2849 GESTAADMINISTRATIVADASECRETARIADEASSUNTOSINDÍGENAS
04 Administração
122 AdministraçãoGeral
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021201 SECRETARIAESPECIALDEASSUNTOSINDIGENAS
2850 PROMOÇÃO DACULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS
13 Cultura
392 Difusão Cultural
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021201 SECRETARIAESPECIALDEASSUNTOSINDIGENAS
2851 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS
14 DireitosdaCidadania
423 AssistênciaaosPovosIndígenas
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO

1

021201 SECRETARIAESPECIALDEASSUNTOSINDIGENAS

2852 AÇÕESAPOIOAOEENVOVIMENTODAPSCULTURA

20 Agricultura

608 Promoção da Produção Vegetal

01 TESOURO

00 RecursosOrdinarios

3 DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

0811ASSISTÊNCIASOCIAL-PROGRAMASCOMFINANCIAMENTOESTADUAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					1
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		1966	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/BENSMÓVEIS DESTINADOS AOCRAS - RECURSODO ESTADO			
		08	AssistênciaSocial			
			244	AssistênciaComunitária		
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					4	DESPESASDECAPITAL

0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					1
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		4020	MANUTENÇÃOODOCRAS-ESTADO			
		08	AssistênciaSocial			
			244	AssistênciaComunitária		
				02	TRANSFERÊNCIASECONVÊNIOSESTADUAIS-VINCULADOS	
					28	FEAS
					3	DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIALDEOROCÓ					1
	030301	FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIASOCIAL				
		4021	BENEFÍCIOSEVENTUAIS-ESTADO			
		08	AssistênciaSocial			
			244	AssistênciaComunitária		
				02	TRANSFERÊNCIASECONVÊNIOSESTADUAIS-VINCULADOS	
					28	FEAS
					3	DESPESAS CORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

0901GESTÃOPREVIDENCIÁRIA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020301	SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS				
		2812	CONTRIBUIÇÃOPREVIDENCIÁRIA-PRESTADORDESERVIÇO			
		04	Administração			
			271	PrevidênciaBásica		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
					3	DESPESASCORRENTES

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020301	SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS				
		2813	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INSS			
		04	Administração			
			271	PrevidênciaBásica		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
					3	DESPESASCORRENTES

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020301	SECRETARIA DE ADMINISTRACAOE FINANÇAS				
		2814	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS- RPPS			
		04	Administração			
			272	Previdência do Regime Estatutário		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
					3	DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0006 FUNDOPREVIDENCIARIODOMUNICIPIODEOROCÓ 1
030401 FUNDOPREVIDENCIÁRIODEOROCÓ
1876 CONSTRUÇÃO,REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS -FUNPREOR
09 Previdência Social
122 AdministraçãoGeral
04 RECURSOSPRÓPRIOSDAADMINISTRAÇÃOINDIRETA
14 RPPS
4 DESPESASDECAPITAL

0006 FUNDOPREVIDENCIARIODOMUNICIPIODEOROCÓ 1
030401 FUNDOPREVIDENCIÁRIODEOROCÓ
1924 AQUISIÇÃO DEEQUIPAMENTO EDEMAISBENS MÓVEIS DESTINADOS A OFUNPREOR
09 Previdência Social
122 AdministraçãoGeral
04 RECURSOSPRÓPRIOSDAADMINISTRAÇÃOINDIRETA
14 RPPS
4 DESPESASDECAPITAL

0006 FUNDOPREVIDENCIARIODOMUNICIPIODEOROCÓ 1
030401 FUNDOPREVIDENCIÁRIODEOROCÓ
2903 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNPREOR
09 Previdência Social
122 AdministraçãoGeral
04 RECURSOSPRÓPRIOSDAADMINISTRAÇÃOINDIRETA
14 RPPS
3 DESPESAS CORRENTES

0006 FUNDOPREVIDENCIARIODOMUNICIPIODEOROCÓ 1
030401 FUNDOPREVIDENCIÁRIODEOROCÓ
2904 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
09 Previdência Social
272 Previdenciado Regime Estatutário
04 RECURSOSPRÓPRIOSDAADMINISTRAÇÃOINDIRETA
14 RPPS
3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

1000INFRAESTRUTURAPARAMOBILIDADE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020901	SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS				
		1830	CONSTRUÇÃOERECUPERAÇÃODEPASSAGENSMOLHADAS			
		26	Transporte			
			782	TransporteRodoviário		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020901	SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS				
		1831	MANUTENÇÃOEAMPLIAÇÃODEESTRADASVICINAIS			
		26	Transporte			
			782	TransporteRodoviário		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

1001PROMOÇÃOASAÚDEDEQUALIDADE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ					1
	030200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		1958	ENCARGOSCOMAPREVIDÊNCIASOCIALDOSSERVIDORES-REGIMEPRÓPRIO			
		10	Saúde			
			272	PrevidênciadoRegimeEstatutário		
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
				04	FNS-CUSTEIO	
					3	DESPESASCORRENTES

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ					1
	030200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		1959	ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - REGIME GERAL			
		10	Saúde			
			273	PrevidênciaComplementar		
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
				04	FNS-CUSTEIO	
					3	DESPESASCORRENTES

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ					1
	030200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		2859	MANUTENÇÃODASAÇÕESDOACS			
		10	Saúde			
			301	AtençãoBásica		
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
				04	FNS-CUSTEIO	
					3	DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2865 ASSISTÊNCIADE MÉDIAE ALTACOMPLEXIDADE
10 Saúde
302 AssistênciaHospitalareAmbulatorial
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2867 ASSISTÊNCIAFARMACÊUTICA
10 Saúde
303 SuporteProfiláticoeTerapêutico
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL-VINCULADO
04 FNS-CUSTEIO
3 DESPESASCORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2868 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2869 MANUTENÇÃO DASAÇÕESDE VIGILÂNCIAEPIDEMIOLÓGICAE AMBIENTAL
10 Saúde
305 VigilânciaEpidemiológica
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL-VINCULADO
04 FNS-CUSTEIO
3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2959 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS
04 FNS-CUSTEIO
3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2999 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 Saúde
122 Administração Geral
01 TESOURO
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO
10 Saúde
306 Alimentação e Nutrição
01 TESOURO
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4006 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE CLÍNICAS
10 Saúde
301 Atenção Básica
01 TESOURO
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

1002SUPORTEAOSSERVIÇOSDESAÚDE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ					1
	030200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		1953	EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DAREDE FÍSICA DO FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE -FMS			
		10	Saúde			
			122	AdministraçãoGeral		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ					1
	030200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		1954	EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DA ATENÇÃO BÁSICA			
		10	Saúde			
			301	AtençãoBásica		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ					1
	030200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		1955	EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DAREDE FÍSICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC			
		10	Saúde			
			302	AssistênciaHospitalareAmbulatorial		
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
				04	FNS-CUSTEIO	
				4	DESPESASDECAPITAL	



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCOÓ 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1956 AQUISIÇÃO DEMÓVEIS,MÁQUINAS,EQUIPAMNETOS EOUTROSMATERIAISPERMANENTES- VIGILÂNCIASA
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
4 DESPESASDECAPITAL

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCOÓ 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1957 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOSE OUTROS MATERIAIS PERMANENTES -VIG. EPIDEMIOL
10 Saúde
305 VigilânciaEpidemiológica
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
4 DESPESASDECAPITAL

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCOÓ 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2855 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-PRESTADOR DE SERVIÇO
10 Saúde
122 Administração Geral
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCOÓ 1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2856 CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
10 Saúde
122 Administração Geral
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

1201DESENVOLVIMENTODAEDUCAÇÃODEQUALIDADE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0007	FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ					1
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		1946 AQUISIÇÃO DEMATERIAISDIDATICOSE FARDAMENTOSPARAOENSINO INFANTIL				
		12 Educação				
		365 Educação Infantil				
		01 TESOURO				
			00		RecursosOrdinarios	
				3	DESPESASCORRENTES	

0007	FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ					1
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		1947 MANUTENÇÃO DOTRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL				
		12 Educação				
		365 Educação Infantil				
		01 TESOURO				
			00		RecursosOrdinarios	
				3	DESPESASCORRENTES	

0007	FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ					1
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		2907 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
		12 Educação				
		306 Alimentação e Nutrição				
		01 TESOURO				
			00		RecursosOrdinarios	
				3	DESPESASCORRENTES	



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2908 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
12 Educação
361 Ensino Fundamental
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS
03 PDDE
3 DESPESAS CORRENTES

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2909 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2910 CUSTEIO DE DESPESAS VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS
13 SALÁRIO EDUCAÇÃO
3 DESPESAS CORRENTES

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE
12 Educação
365 Educação Infantil
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2934 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA
12 Educação
366 Educação de Jovens e Adultos
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS
07 FUNDEB
3 DESPESAS CORRENTES

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2936 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
12 Educação
367 Educação Especial
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS
07 FUNDEB
3 DESPESAS CORRENTES

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2968 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 TESOURO
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2969 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
122 Administração Geral
01 TESOURO
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2997 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL-VINCULADOS
13 SALÁRIO EDUCAÇÃO
3 DESPESAS CORRENTES

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2998 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES PARA O ENSINO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 TESOURO
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA
12 Educação
365 Educação Infantil
01 TESOURO
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

1202SUPORTECOMPLEMENTARAEDUCAÇÃO

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.FunçãoSubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>
0007	FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ					1
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		1944	AQUISIÇÃO DEMATERIAISDIDATICOSE FARDAMENTOSPARAOENSINO FUNDAMENTAL			
		12	Educação			
			361	Ensino Fundamental		
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					3	DESPESASCORRENTES

0007	FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ					1
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		1945	EXPANSÃO DAREDEFÍSICADOENSINOFUNDAMENTAL			
		12	Educação			
			361	Ensino Fundamental		
				02	TRANSFERÊNCIASECONVÊNIOESTADUAIS-VINCULADOS	
				23	CONVÊNIOESTADO	
					4	DESPESASDECAPITAL

0007	FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ					1
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		1948	EXPANSÃO DA REDE FÍSICADO ENSINO INFANTIL -PRÉ ESCOLA			
		12	Educação			
			365	Educação Infantil		
				02	TRANSFERÊNCIASECONVÊNIOESTADUAIS-VINCULADOS	
				23	CONVÊNIOESTADO	
					4	DESPESASDECAPITAL



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1949 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO INFANTIL-CRECHE
12 Educação
365 Educação Infantil
02 TRANSFERÊNCIA SE CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS
23 CONVÊNIO ESTADO
4 DESPESAS DE CAPITAL

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1950 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES-FME
12 Educação
366 Educação de Jovens e Adultos
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1951 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BENS EMÓVEIS DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
12 Educação
367 Educação Especial
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0007 FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEOROCÓ 1
030101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1967 EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
122 Administração Geral
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

1301DESENVOLVIMENTODEPROMOÇÃOOCULTURAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020413	GESTÃO DE AÇÕES RELACIONADA SA CULTURA				
		1805	CONSTRUÇÃO,REFORMAEAMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A CULTURA			
		13	Cultura			
			392	Difusão Cultural		
			01	TESOURO		
				00	Recursos Ordinarios	
					4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020413	GESTÃO DE AÇÕES RELACIONADA SA CULTURA				
		2816	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, CULTURAIS, CIVÍCA SE FESTIVIDADES DIVERSAS			
		13	Cultura			
			392	Difusão Cultural		
			01	TESOURO		
				00	Recursos Ordinarios	
					3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020413	GESTÃO DE AÇÕES RELACIONADA SA CULTURA				
		2817	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			
		13	Cultura			
			392	Difusão Cultural		
			01	TESOURO		
				00	Recursos Ordinarios	
					3	DESPESAS CORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020413 GESTÃO DE AÇÕES RELACIONADA A CULTURA
2818 MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESÃO
13 Cultura
392 Difusão Cultural
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Programa Descrição

1501 DESENVOLVIMENTO URBANO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0008	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL					1
	030501	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL				
		1901	PAVIMENTAÇÃO PARALELA DE PÉDREGRA GRANÍTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO			
		15	Urbanismo			
			451	Infra-Estrutura Urbana		
			01	TESOURO		
				00	Recursos Ordinarios	
					4	DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

1502REABILITAÇÃODEÁREASURBANAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					0
	020601	SECRETARIAEXTRAORDINÁRIAPARAASSUNTOSDOPROJETOBRIGIDA				
		1808 CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃODE IMÓVEIS DO PROJETOBRÍGIDA				
		15 Urbanismo				
		451 Infra-EstruturaUrbana				
		01 TESOURO				
			00		RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					0
	020601	SECRETARIAEXTRAORDINÁRIAPARAASSUNTOSDOPROJETOBRIGIDA				
		1809 INFRAESTRUTURANASAGROVILAS				
		15 Urbanismo				
		451 Infra-EstruturaUrbana				
		01 TESOURO				
			00		RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					0
	020601	SECRETARIAEXTRAORDINÁRIAPARAASSUNTOSDOPROJETOBRIGIDA				
		1810 INFRAESTRUTURADACEASA				
		15 Urbanismo				
		451 Infra-EstruturaUrbana				
		01 TESOURO				
			00		RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020901 SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS
1814 PAVIMENTAÇÃOEM DIVERSAS RUAS
15 Urbanismo
782 TransporteRodoviário
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
4 DESPESASDECAPITAL

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020901 SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS
1823 CONSTRUÇÃODECASASPOLULARES
16 Habitação
482 HabitaçãoUrbana
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
4 DESPESASDECAPITAL

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020901 SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS
1824 INFRAESTRUTURAPARALOTEAMENTOOURBANO
16 Habitação
482 HabitaçãoUrbana
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
4 DESPESASDECAPITAL

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020901 SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS
1968 EXPANSÃO DA REDEFÍSICA DO CEMITÉRIO,PÁTIO DA FEIRA,ORLA, PRAÇAS,PARQUES, JARDINS EDEMAIS
15 Urbanismo
451 Infra-EstruturaUrbana
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
4 DESPESASDECAPITAL



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020901 SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS
2833 MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃOEM DIVERSASRUAS
15 Urbanismo
782 TransporteRodoviário
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020901 SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS
4023 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E DE MAIS PRÉDIOS PÚBLICOS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

1503DESENVOLVIMENTOOURBANO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020901	SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS				
		1820	OBRASDEINFRAESTRUTURA EMGERAL			
		15	Urbanismo			
			451	Infra-EstruturaUrbana		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
				20	CONVÊNIOSUNIÃO	
				4	DESPESASDECAPITAL	

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020901	SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS				
		1821	AQUISIÇÃOEDEAPROPRIAÇÃO DEIMÓVEIS			
		15	Urbanismo			
			451	Infra-EstruturaUrbana		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020901	SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS				
		1828	EXPANSÃODEELETRIFICAÇÃOOURBANAERURAL			
		25	Energia			
			752	EnergiaElétrica		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

1702INFRAESTRUTURAEMODERNIZAÇÃO

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.FunçãoSubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1	
	020901	SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS					
		1825	IMPLANTAÇÃODEAÇÕESDESANEAMENTO BÁSICO				
			17	Saneamento			
				512	Saneamento Básico Urbano		
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
				20	CONVÊNIOSUNIÃO		
					4	DESPESASDECAPITAL	

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1	
	020901	SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS					
		1826	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIASSANITÁRIAS DOMICILIARES				
			17	Saneamento			
				512	SaneamentoBásicoUrbano		
				01	TESOURO		
					00	RecursosOrdinarios	
					4	DESPESASDECAPITAL	

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1	
	020901	SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS					
		1827	CONSTRUÇÃO DE FOSSASCOM FILTROS				
			17	Saneamento			
				512	SaneamentoBásicoUrbano		
				01	TESOURO		
					00	RecursosOrdinarios	
					4	DESPESASDECAPITAL	



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

1802DEFESADOMEIOAMBIENTE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020901	SECRETARIADE OBRASE SERVIÇOSPÚBLICOS				
		1822	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO			
			15	Urbanismo		
				451	Infra-EstruturaUrbana	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					4	DESPESASDECAPITAL

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	021101	SECRETARIADEAGRICULTURA				
		2839	DESENVOLVIMENTODAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIOAMBIENTE			
			18	Gestão Ambiental		
				541	PreservaçãoeConservaçãoAmbiental	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					3	DESPESACORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

2001DESENVOLVIMENTOEINFRAESTRUTURARURAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	021101	SECRETARIADEAGRICULTURA				
		1832	AQUISIÇÃODEPATRULHAMECANIZADA			
		20	Agricultura			
			122	AdministraçãoGeral		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	021101	SECRETARIADEAGRICULTURA				
		1834	AÇÕESDEDESENVOLVIMENTORURALECOMUNITÁRIO			
		20	Agricultura			
			244	AssistênciaComunitária		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	021101	SECRETARIADEAGRICULTURA				
		1835	AÇÕESDEDESASSOREARAÇUDES,BARRAGENSEBARREIROS			
		20	Agricultura			
			544	RecursosHídricos		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
				4	DESPESASDECAPITAL	



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021101 SECRETARIADEAGRICULTURA
1836 CONSTRUÇÃOEAEQUAÇÃODEBARRAGENS,ADUTORAS,AÇUDES,BARREIROS,CACIMBASECISTERNA
20 Agricultura
605 Abastecimento
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
4 DESPESASDECAPITAL

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021101 SECRETARIADEAGRICULTURA
1839 INFRAESTRUTURA EM ASSENTAMENTO RURAIS
20 Agricultura
606 Extensão Rural
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
4 DESPESASDECAPITAL

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021101 SECRETARIADEAGRICULTURA
1840 INCENTIVOAPISCICULTURA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
4 DESPESASDECAPITAL

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021101 SECRETARIADEAGRICULTURA
1909 AQUISIÇÃODE EQUIPAMENTO E DE MAIS BENS MÓVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA
20 Agricultura
122 Administração Geral
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
4 DESPESASDECAPITAL



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021101 SECRETARIADEAGRICULTURA
2841 AÇÕESDECAPACITAÇÃO DOPRODUTORRURAL
20 Agricultura
122 AdministraçãoGeral
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021101 SECRETARIADEAGRICULTURA
2844 AÇÕES DEAPOIO ADEFESASANITÁRIA ANIMAL
20 Agricultura
606 Extensão Rural
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021101 SECRETARIADEAGRICULTURA
2845 ATIVIDADES DEASSISTÊNCIA APRODUTORES RURAIIS
20 Agricultura
606 Extensão Rural
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021101 SECRETARIADEAGRICULTURA
2846 CONTRIBUIÇÃOAOFUNDOGARANTIASAFRA
20 Agricultura
608 Promoção da Produção Vegetal
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

2002FOMENTOAOABASTECIMENTOALIMENTAR

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020601	SECRETARIAEXTRAORDINÁRIAPARAASSUNTOSDOPROJETOBRIGIDA				
		2825	MANUTENÇÃO	DA CEASA		
			20	Agricultura		
				692	Comercialização	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					3	DESPESASCORRENTES

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	021101	SECRETARIADEAGRICULTURA				
		1837	CONSTRUÇÃO,REFORMAEAMPLIAÇÃO	DOMATADOURO		
			20	Agricultura		
				605	Abastecimento	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					4	DESPESASDECAPITAL

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	021101	SECRETARIADEAGRICULTURA				
		1838	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	DO MERCADO DO PRODUTOR		
			20	Agricultura		
				605	Abastecimento	
				01	TESOURO	
					00	RecursosOrdinarios
					4	DESPESASDECAPITAL



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021101 SECRETARIADEAGRICULTURA
2842 MANUTENÇÃODASATIVIDADESDOMATADOUROPÚBLICO
20 Agricultura
605 Abastecimento
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
021101 SECRETARIADEAGRICULTURA
2843 DESENVOLVIMENTODASATIVIDADES DEFEIRA LIVRE E MERCADOMUNICIPAL
20 Agricultura
605 Abastecimento
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

2302INFRAESTRUTURATURÍSTICA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020801	SECRETARIA DE TURISMOE DESENVOLVIMENTO				
		1811	IMPLANTAÇÃO	DOMUSEUDOVAQUEIRO		
			04	Administração		
				695	Turismo	
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
					4	DESPESASDECAPITAL

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020801	SECRETARIA DE TURISMOE DESENVOLVIMENTO				
		2827	GESTÃOADMINISTRATIVADA	SECRETARIA		
			04	Administração		
				695	Turismo	
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
					3	DESPESASCORRENTES

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020801	SECRETARIA DE TURISMOE DESENVOLVIMENTO				
		2828	PROMOÇÃO	DODESENVOLVIMENTODO	TURISMO	
			04	Administração		
				695	Turismo	
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
					3	DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020801 SECRETARIA DE TURISMOE DESENVOLVIMENTO
2829 INFRAESTRUTURA E SUPORTE A ATIVIDADE TURÍSTICA
04 Administração
695 Turismo
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
4 DESPESASDECAPITAL

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020801 SECRETARIA DE TURISMOE DESENVOLVIMENTO
2994 CAPACITAÇÃOEQUALIFICAÇÃO DOSPROFISSIONAISDETURISMO
04 Administração
695 Turismo
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES

0001 PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO 1
020801 SECRETARIA DE TURISMOE DESENVOLVIMENTO
2995 FEIRADEPEQUENOSNEGÓCIOS
04 Administração
695 Turismo
01 TESOURO
00 RecursosOrdinarios
3 DESPESASCORRENTES



PREFEITURAMUNICIPALDEOROCÓ-PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS,METASEAÇÕES(LDO2024-Situaçãoem31/07/2023)
2024

Lei:0,Data:31/07/2023

ProgramaDescrição

2701ESPORTEELAZER-INFRAESTRUTURAEMODERNIZAÇÃOESPORTIVA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.FunçãoSubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020414	GESTÃODEAÇÕESRELACIONADASAESPORTES				
		1806	CONSTRUÇÃO, REFORMAE AMPLIAÇÃODEMÓDULOS ESPORTIVOS			
		27	Desportoelazer			
			812	DesportoComunitário		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
					4	DESPESASDECAPITAL

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020414	GESTÃODEAÇÕESRELACIONADASAESPORTES				
		1904	OBRASDE INFRAESTRUTURA -ESPORTE ELAZER			
		27	Desportoelazer			
			812	DesportoComunitário		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
					4	DESPESASDECAPITAL

0001	PREFEITURAMUNICIPALDEOROCO					1
	020414	GESTÃODEAÇÕESRELACIONADASAESPORTES				
		2819	PROMOÇÃOEAPOIOASATIVIDADESEEVENTOSESPORTIVOS			
		27	Desportoelazer			
			812	DesportoComunitário		
			01	TESOURO		
				00	RecursosOrdinarios	
					3	DESPESASCORRENTES
